



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH
CURSO DE PEDAGOGIA

**REGIMENTO INTERNO DA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS -
FECH**

BREVES – PARÁ
2013

REITOR

Prof. Carlos Edilson de Almeida Maneschy

COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES

Prof. Hercio Ferreira da Silva

DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH

Profª Sônia Maria Pereira do Amaral

SECRETÁRIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH

Profª Etiene Lobato Leite

PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO

Carlos Elvio, Enil Pureza, Leonildo Guedes, Ronaldo Oliveira e Sônia Amaral

CORPO DOCENTE:

Prof. Alexandre Augusto Cals de Souza

Profª Arlete Marinho Gonçalves

Prof. Carlos Elvio das Neves Paes

Profª Cleide Carvalho de Matos

Prof. Enil do Socorro de Souza Pureza

Prof. Eraldo Souza do Carmo

Prof. Egidio Martins

Prof. Leonildo Nazareno do Amaral Guedes

Prof. Natamias Lopes de Lima

Prof. Ronaldo de Oliveira Rodrigues

Profª Solange Pereira da Silva

Profª Sônia Maria Pereira do Amaral

Profª Tatiana Maria Holanda Landin

Profª Vivianne Nunes da Silva Caetano

SUMÁRIO

I – TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS	05
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES INICIAIS	05
SEÇÃO I: DA DENOMINAÇÃO	05
SEÇÃO II: DAS FINALIDADES	05
SEÇÃO III: DOS PRINCÍPIOS	06
SEÇÃO IV: DOS OBJETIVOS	06
TÍTULO II: DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS	07
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	07
CAPÍTULO II: DO ÓRGÃO COLEGIADO	07
SEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO	08
SEÇÃO II: DA COMPETÊNCIA.....	08
SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO.....	10
CAPÍTULO III: DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS	12
SEÇÃO I: DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A	13
SEÇÃO II: DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A	15
CAPÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS.....	15
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO	16
SEÇÃO II: DA SECRETARIA.....	16
SEÇÃO III: DAS ATRIBUIÇÕES	16
SEÇÃO IV: DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR	17
SEÇÃO V: DAS ATRIBUIÇÕES	17
SEÇÃO VI: DO LABORATÓRIO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR	18
SEÇÃO VII: DAS ATRIBUIÇÕES.....	18
SEÇÃO VIII: DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE (SAE).....	19
SEÇÃO IX: DAS ATRIBUIÇÕES	19

SEÇÃO X: DA COORDENAÇÃO DA SALA MULTIFUNCIONAL	20
CAPÍTULO IV: DO REGIME ACADÊMICO	20
SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	20
SEÇÃO II: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	21
CAPITULO V	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina e estrutura o funcionamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS (FECH), subunidade acadêmica do Campus Universitário do Marajó – Breves (CUMB).

Parágrafo Único. As normas deste Regimento são reguladas pelo/a(s): Legislação Federal pertinente; Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará – UFPA; Resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior da UFPA; Regimento do Campus Universitário do Marajó – Breves (CUMB); e Resoluções emanadas do Conselho da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH, no que se refere às regulamentações específicas.

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º - A FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH, do Campus Universitário do Marajó – Breves (CUMB), da Universidade Federal do Pará (UFPA), constitui-se em uma subunidade acadêmica de formação na educação superior, sendo disciplinada por este Regimento Interno.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - A FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS tem por finalidade formar profissionais da educação, pautada no compromisso com a valorização do trabalho docente e na construção de práticas educacionais inovadoras que contribuam para a promoção e emancipação do ser humano com vistas à transformação social, por meio de cursos regulares de graduação e pós-graduação, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e do Regimento Interno do CUMB.

SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS:

- I - a universalização do conhecimento;
- II – a ética e o respeito à diversidade étnica, de gênero, cultural, biológica e religiosa;
- III - o pluralismo de ideias, pensamentos e concepções pedagógicas;
- IV - o ensino público, gratuito, com acesso e permanência, e de qualidade social;
- V - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII - a excelência acadêmica;
- VIII - a defesa dos direitos humanos e a conservação do meio ambiente;
- IX – a afirmação e ampliação da democracia como princípio para a gestão institucional;
- X - o compromisso social com os grupos organizados em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e da conservação e desenvolvimento da Amazônia;
- XI - o compromisso com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos;
- XII - o reconhecimento da pluralidade, das diferenças e das especificidades amazônicas e marajoaras como constitutivas da produção do conhecimento e das relações acadêmicas, políticas e sociais;
- XIII - o exercício crítico e criativo como elemento central na construção de agendas para a ação educacional emancipatória;
- XIV - a autonomia universitária.

SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS:

- I - promover o ensino, a pesquisa e a extensão em Educação;
- II - estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão;
- III - formar, em nível de graduação e pós-graduação, profissionais para atuar na Educação Básica e em instituições e/ou órgãos não escolares;

IV – proporcionar a formação dos professores que atuem na Educação Básica, superior e em instituições e/ou órgãos não-escolares, assim como em projetos para a formação continuada de professores da Educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - realizar atividades de caráter cultural, de pesquisa e de extensão universitária, dirigidas ao desenvolvimento regional, firmando-se como *locus* de formação técnico-científico de excelência na educação, atendendo aos interesses comunitários e às demandas sociopolítico-culturais para um Marajó economicamente viável, ambientalmente seguro e socialmente justo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos anuais, aprovados no Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único. Os planos de que trata o *caput* deste artigo serão submetidos à apreciação final do Conselho da FECH, nos prazos e formas definidas em normas específicas emanadas do Conselho da Faculdade e do Conselho do CUMB.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 7º - O Conselho da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS exercerá funções consultivas e deliberativas.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Conselho da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS é constituído:

I - pelo/a diretor/a da Faculdade, na condição de Presidente/a;

II - pelo/a Vice-Diretor/a da Faculdade;

III – Por todos/as os/as docentes efetivos/as e substitutos/as que tenham carga horária alocada na FECH (Regimento Geral, Art. 7º, inciso VI);

IV - por representantes dos/as técnico-administrativos que atuam na subunidade e pertencentes ao quadro efetivo da UFPA (Regimento Geral, Art. 7º, inciso VI);

V – por 02 (dois) representantes discentes, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil (Regimento Geral, Art. 7º, inciso VI);

§1º - os/as representantes discentes serão escolhidos/as por seus pares em processos definidos pelo movimento estudantil de acordo com o que dispõe o art. 7º, inciso VI e § 4º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;

§2º - o mandato dos/as representantes discentes será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Conselho da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS:

I - elaborar, avaliar, atualizar, reformular e acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso de pedagogia;

IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais especificando a competência sob sua responsabilidade;

V – opinar sobre modificações no regime de trabalho dos docentes da FECH;

-
- VI – opinar sobre pedido de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, bem como participação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, estabelecendo o acompanhamento e avaliação dessas atividades;
- VII - solicitar à direção da Unidade Acadêmica e ou Conselho do Campus concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativo, e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- VIII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão dos servidores, respeitando as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- X – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas e o relatório final, submetendo-os também à apreciação da Unidade Acadêmica;
- XI – sugerir a constituição de comissões examinadoras de concursos e processos seletivos para provimento de cargos ou empregos de professor para a FECH, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;
- XII - manifestar-se previamente sobre contratos, editais, acordos e convênios de interesse da subunidade, assim também sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes, bem como manifestando-se acerca de relatório final;
- XIII - decidir questões referentes: à matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares; ao aproveitamento de estudos e obtenção de títulos; às representações e recursos relativos à matéria didática, segundo a legislação e as normas pertinentes (Regimento geral UFPA);
- XIV - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso de pedagogia em articulação com a Coordenação Acadêmica;
- XV – representar junto à unidade, no caso de infração disciplinar;
- XVI - organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;
- XVII - propor, com justificação e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do/a diretor/a e do/a vice-diretor/a;
- XVIII - estabelecer critérios e normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Faculdade;

XIX - manifestar-se sobre o número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos para o curso sob sua responsabilidade;

XX - regulamentar as solicitações de abreviação de curso de discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos;

XXI - legislar sobre procedimentos relativos à realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), obedecendo às normas gerais da instituição e do Projeto Pedagógico do curso sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. Pelo menos uma vez por ano letivo, a FECH promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes (Regimento geral).

Art. 10. As deliberações do Conselho da Faculdade podem assumir a forma de Resoluções.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação realizada na forma deste Regimento:

§1º - As reuniões ordinárias serão planejadas em agenda anual;

§2º - A convocação será realizada pelo(a) Diretor(a) da Faculdade ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta com a ordem do dia completa, com documentos anexos para apreciação, caso necessário, e a ata da reunião anterior;

§3º - Somente será admitida a inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência da maioria dos membros do Conselho presentes à reunião;

§4º - O prazo de convocação para as reuniões será de 72h de dias úteis e poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência devidamente justificada na convocação.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Diretor(a) da Faculdade ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, nos moldes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 13 - Os membros do Conselho que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão justificar à Secretaria da Faculdade por escrito (inclusive correio eletrônico), pelo menos 12 (doze) horas antes (salvo em casos excepcionais) (Regimento Geral, Art. 43).

Art. 14 - O membro do Conselho que, sem justificativa aceita, não comparecer a 2 (duas) reuniões sofrerá sanção definida em instrumento específico, emanado do Conselho da Faculdade (Regimento Geral, Art. 43).

Art. 15 - As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, observado o Estatuto da UFPA, o Regimento Geral e Regimento do CUMB.

Art. 16 - Além de aprovação, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com sua natureza, assumir forma de resoluções a serem promulgadas pela Direção da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH.

Art. 17 - As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com qualquer *quorum* de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos:

§ 1º - Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho (Art. 45, Regimento Geral da UFPA).

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

Art. 18 - De cada reunião do Conselho será lavrada ata e distribuída para assinatura, mediante aprovação pela Direção da Faculdade e pelos membros presentes à reunião:

Art. 19 - Em relação à Ata:

- a) Será distribuída juntamente com a convocação de nova reunião;
- b) As retificações feitas serão submetidas à aprovação do plenário;
- c) O prévio envio da cópia, no ato da convocação, dispensa sua leitura na reunião;
- d) Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser antecipada ou adiada sua discussão e aprovação.

Art. 20 - O Conselho da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH será regido por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno do CUMB.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH

Art. 21 - A FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH será dirigida por um/a Diretor/a e um/a Vice-Diretor/a nomeados/as pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno:

§ 1º - Somente poderão concorrer aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a docente efetivo/a preferencialmente portador/a de título de Doutor/a e com carga horária alocada na FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH.

§2º - As normas do processo eleitoral para Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade serão definidas em regulamentação complementar, respeitando o estabelecido no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento;

Art. 22 – O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a da Faculdade serão eleitos/as pelo voto direto e secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as, por eleição, para mais 1 (um) mandato.

Art. 23 - Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho para:

I - propor a destituição do/a Diretor/a e/ou do/a Vice-Diretor/a;

II - modificar o presente Regimento;

Parágrafo Único. Tanto para a destituição da Direção e Vice-Direção quanto para modificar este Regimento será necessário que seja convocada reunião específica para este fim.

Art. 24 - Serão considerados eleitores/as:

I – Os/as docentes efetivos/as e substitutos /as da FECH com carga horária alocada na Faculdade;

II - Os/as discentes do(s) curso(s) vinculados à Faculdade;

III - O corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo da UFPA lotado na Faculdade.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A

Art. 25 - Compete ao/à Diretor/a da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH:

I - planejar a distribuição da carga horária dos docentes em exercício na Faculdade;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas e extensionistas dos docentes em exercício na Faculdade;

-
- III - desenvolver, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação a projeção das ações acadêmico-administrativas;
- IV - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da faculdade, juntamente com o respectivo órgão competente;
- V- dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;
- VI - convocar, coordenar e presidir o Conselho da Faculdade;
- VII - representar a Faculdade junto ao CUMB, em outros órgãos da UFPA e em outras instituições;
- VIII - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito da Faculdade, *ad referendum* do Conselho, ao qual as submeterá no prazo de 15 (quinze) dias;
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- X - acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do curso;
- XI - autorizar o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem para discentes que solicitarem exercício de atividades domiciliares, de acordo com o que define a legislação vigente (Art. 40 – Regulamento de Ensino de Graduação);
- XII – designar, ouvindo o Conselho da Faculdade, o/a coordenador/a de Estágio e Prática de Ensino; do Serviço de Apoio ao Estudante da FECH; do Laboratório de Ensino Multidisciplinar;
- XIII - planejar e realizar orientação acadêmica do Curso de Pedagogia;
- XIV - coordenar a matrícula do Curso de Pedagogia;
- XV- elaborar o relatório anual de gestão da Faculdade;
- XVI - apreciar os pedidos de reinclusão de alunos com matrícula trancada, observados os prazos estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação da UFPA;
- XVII - estabelecer uma política de intra e inter-relação acadêmica com as subunidades acadêmicas de outros *Campi* da UFPA;
- XVIII - definir procedimentos para oferta de atividades acadêmicas a discentes em regime de dependência;
- XIX - apreciar, deferir ou indeferir pedidos de trancamento de matrícula, observando os prazos determinados no calendário acadêmico;
- XX - promover iniciativas que contemplem o princípio de inclusão social nas propostas curriculares do curso sob sua responsabilidade;
- XXI - propor medidas e normas que otimizem a dinâmica institucional da FECH;

XXII - manter atualizado o cadastro dos docentes com carga horária alocada na FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH;

XXIII – monitorar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de discentes;

XXIV – supervisionar a reposição de aulas de professores/as que estão participando de eventos ou de comissões de interesse da UFPA.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A

Art. 26 - Compete ao/à Vice-Diretor/a da Faculdade:

I - substituir o/a Diretor/a em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o/a Diretor/a na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo/a Diretor/a e/ou Conselho da Faculdade;

III – elaborar, em conjunto com o/a Diretor/a da Faculdade, a lista de oferta das atividades curriculares;

IV - levantar o quantitativo de docentes para atendimento das disciplinas ofertadas;

V – realizar avaliações periódicas das disciplinas pedagógicas ofertadas;

VI - promover e coordenar encontros semestrais de planejamento e avaliação das disciplinas pedagógicas ofertadas;

VII - acompanhar o registro de frequência e o trabalho desenvolvido pelos/as docentes;

VIII – Acompanhar e participar da implementação dos projetos de extensão;

IX – Organizar as jornadas de defesa dos trabalhos de pesquisa produzidos, como forma de visibilizar as produções científicas locais dos graduandos;

X – organizar eventos científicos que disseminem perspectivas atuais da pesquisa em educação.

Art. 27 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Conselho, precedendo-se nova eleição em caso de vacância.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 28 - Integram a estrutura administrativa e pedagógica da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH:

- I - Secretaria da Faculdade;
- II - Coordenação de Estágios Curriculares;
- III - Laboratório de Ensino Multidisciplinar;
- IV – Coordenação de Serviço de Apoio ao Estudante;
- V – Coordenação da Sala Multifuncional.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA

Art. 29 - A Secretaria Administrativa da Faculdade será exercida por funcionário/a técnico-administrativo, preferencialmente com nível superior.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições da Secretaria Administrativa da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH:

- I - realizar as atividades burocráticas relativas à organização dos serviços;
- II - manter atualizados os registros cadastrais de docentes e discentes;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da Faculdade;
- IV - elaborar proposta de calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, bem como secretariar essas reuniões;
- V - receber, encaminhar e cadastrar processos e correspondências;

VI - manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos, inclusive solicitando à Comissão de Planejamento, Gestão e Administração (CPGA) sua manutenção e movimentação, quando necessário;

VII - solicitar material e equipamentos à CPGA do CUMB;

VIII - receber, conferir e armazenar os materiais destinados à FECH;

IX - solicitar junto aos setores competentes do CUMB os necessários reparos das instalações da FECH;

X – Acompanhar e proceder às matrículas requeridas e acompanhar a integralização curricular dos discentes;

XI - encaminhar os processos emanados da direção e do Conselho, aos pareceristas, até 15 (quinze) dias úteis antes da reunião;

XII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da secretaria.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 31 - A Coordenação de Estágios será exercida por um docente efetivo, com carga horária alocada na FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH, designada pelo Diretor da Faculdade, ouvido o Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único. O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por dois anos, renovável por igual período.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 - São atribuições do/a Coordenador/a de Estágio Curricular:

I - acompanhar, avaliar, em conjunto com os professores e a Direção da Faculdade, as atividades referentes aos Estágios;

II - propor a adequação dos programas de disciplinas ou atividades curriculares relacionadas aos Estágios;

III - acompanhar a realização dos Estágios, promovendo encontros semestrais de avaliação dos mesmos, envolvendo docentes e discentes;

IV – estabelecer contato com os sistemas de ensino público e privado do Estado do Pará com a finalidade de assegurar espaços educativos para o campo de estágios;

V – estabelecer contato com instituições de ensino e/ou pesquisa, empresas públicas, privadas e organizações não governamentais, espaços educativos não-formais, com a finalidade de assegurar campos de estágio.

SEÇÃO VI

DO LABORATÓRIO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR

Art. 33 - O Laboratório de Ensino multidisciplinar é um espaço de reflexão, contextualização da teoria e prática, de criação e produção de materiais pedagógicos e de diferentes tecnologias de ensino, destinado aos professores/as, discentes das licenciaturas do Campus de Breves e docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de propiciar experimentações e inovações de caráter pedagógico de modo a contribuir na formação dos profissionais que atuam ou atuarão na Educação Básica.

Art. 34 - A Coordenação do Laboratório será exercida por um/a docente efetivo/a, com carga horária alocada na FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH, designado/a pelo Diretor da Faculdade, ouvindo o Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por dois anos, renovável por igual período.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35 - São atribuições do/a Coordenador/a do Laboratório de Ensino Multidisciplinar:

I - planejar, acompanhar, avaliar, em conjunto com os/as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes ao Laboratório;

II - desenvolver experimentações pedagógicas sobre diferentes métodos de ensino;

III – produzir e orientar a utilização de recursos tecnológicos aplicados ao ensino;

IV- Fazer a organização, verificação e contagem dos materiais do laboratório;

V - Orientar os usuários para a utilização dos materiais;

VI - Manter em ordem o laboratório, recolocando os materiais em seus devidos lugares após as práticas;

VII - Verificar e solicitar aos professores e coordenadores de projetos os materiais para reposição;

VIII - Zelar pela manutenção do laboratório;

IX - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do laboratório.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE (SAE)

Art. 36 - A Coordenação do SAE será exercida por um/a docente efetivo/a com formação em Psicologia e contará com um pedagogo, com carga horária alocada na FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH, designado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho.

Parágrafo Único. O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

SEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37 - São atribuições do/a Coordenador/a do SAE:

I - planejar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os/as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes ao SAE.

II - atender às necessidades e dificuldades dos estudantes da FECH, propiciando-lhes apoio acadêmico e psicológico;

III - proceder orientação acadêmica e aconselhamento psicológico, visando a uma melhor adaptação do/a estudante ao curso e o desenvolvimento de suas potencialidades;

IV - criar condições psicológicas ao estudante por meio de orientações individuais e grupais de caráter preventivo;

V - identificar e localizar as dificuldades de aprendizagem e de adaptação acadêmicas, para a execução de processos de intervenção;

VI - realizar avaliação psicológica por meio de diagnóstico, orientação e encaminhamento dos casos para atendimento especializado.

SEÇÃO X

DA COORDENAÇÃO DA SALA MULTIFUNCIONAL

Art. 38 - A Coordenação da Sala Multifuncional será exercida por um/a docente efetivo/a com formação em Pedagogia, Doutorado, Mestrado ou Especialização em Educação Especial, com carga horária alocada na FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH, designado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho.

I - O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

II- A sala multifuncional será regida a partir da portaria numero 3.284 de 07/11/2013; Decreto 5.296 de 02/12/2014: ABNT 9050 e pelo Programa de Implantação de sala de recursos multifuncionais – 2008-MEC.

III- Este espaço será constituído de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógico para o atendimento de alunos/as com deficiência visual e auditiva e deficiência física.

IV- A sala multifuncional será composta de recursos materiais e humanos. No que diz respeito aos recursos humanos a sala será composta de:

- a) Um guia interprete;
- b) Um interprete de libras;
- c) Um tradutor de braile;
- d) Um coordenador/a da sala multifuncional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 39 – Os Cursos de Graduação e pós-graduação da FECH admitirá modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.

Art. 40 - Na organização de seu curso, a FECH observará as exigências gerais da legislação do ensino superior e aquelas emanadas dos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 41 - O Projeto Pedagógico do Curso será desenvolvido na forma de atividades curriculares ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE:

§1º - entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o discente adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior;

§2º – o curso de graduação vinculado à FECH executará, anualmente, o processo de auto avaliação.

Art. 42 – A FECH participará do Fórum de Ensino de Graduação e de outros *fori* coordenados pela PROEG e outras PRÓ-REITORIAS, cuja constituição e funcionamento obedeçam às normas próprias definidas em resolução específica.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 43 - O regime acadêmico da FECH se orientará pelos artigos 108 a 170, e 178 a 180 do Regimento Geral da UFPA.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da FECH, na esfera de sua competência.

Art. 45 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta do/a Presidente/a ou por metade mais um dos membros do Conselho da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH, aprovado em sessão especialmente convocada e com *quorum* especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 46 - O presente regimento entra em vigor na data de sua homologação pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH, após apreciação da Câmara de Legislação e Normas do CONSUN.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus
Universitário do Marajó – Breves, em, 29 de novembro de 2013.

Sônia Maria Pereira do Amaral
Diretora da FECH
Portaria 3675/2013 - Reitoria